



## DECRETO Nº 07, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS, RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE À AGLOMERAÇÃO QUANTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a normativa estadual que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social controlado;

**Considerando** a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço de disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros se imponham;

**Considerando** que é crime tipificado no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença de doença contagiosa, cuja pena é detenção, de um mês a um ano, e multa;

**Considerando** que é crime tipificado no Artigo 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos;

**Considerando** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**Considerando** que o Poder Público não deve ausentar-se em adotar providências urgentes de proteção à população;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento desta Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda a população portopedrense;

**Considerando** o turismo como principal atividade econômica do Município de Porto de Pedras/AL;



## DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam suspensas todas as aulas presenciais do ensino público, mantendo-se as aulas remotas.

**§1º-** Em se tratando do ensino privado, fica autorizada a realização de aulas no formato híbrido, respeitadas as regras sanitárias vigentes;

**Art. 2º-** Fica permitido o acesso às praias, rios e calçadões, desde que não haja aglomeração e sejam respeitadas as regras sanitárias vigentes.

**Art. 3º-** Fica permitido o funcionamento de receptivos em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, mantidas as regras sanitárias e de distanciamento vigentes, durante a vigência deste decreto.

**§1º-** A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao proprietário do estabelecimento.

**Art. 4º-** Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros referentes aos passeios de jangadas/barcos.

**§1º-** A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou suspensão condicional do alvará do (a) jangadeiro (a).

**Art. 5º-** Fica estabelecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de passageiros referentes aos passeios de buggys, observando o uso obrigatório de máscara.

**§1º-** A inobservância a este dispositivo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 6º-** Fica permitida a abertura de bares, restaurantes, pizzarias, comércio de praia, lanchonetes e similares, desde que respeitada a capacidade de ocupação em até 40% (quarenta por cento).

**§1º-** A permissão a que se refere o *caput* deste dispositivo compreende os horários entre 06:00 horas às 20:00 horas.

**§2º-** Fica vedada a realização de shows, músicas mecânicas e similares.

**§3º-** Após o horário a que se refere o **§1º**, fica autorizada a manutenção dos serviços na modalidade “Pegue e Leve” e delivery.

**Art. 7º-** Fica proibida a entrada de ônibus excursionistas, vans e similares.

**§1º-** Somente será permitida a entrada de ônibus, vans e similares com destino às pousadas e receptivos, desde que apresentadas as devidas reservas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 8º-** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 9º-** Aos órgãos administrativos desta Municipalidade, fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do atendimento presencial ao público, com exceção da área da saúde.

**Art. 10-** Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores integrantes desta Administração Pública poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, que tem competência para atuar de ofício.

**Art. 11º-** No tocante a outras medidas não tratadas no presente e relativas ao enfrentamento da COVID-19, este Município observará as normas do Decreto Estadual.

**Art. 12º-** Dê imediata ciência à Secretaria de Administração, Guarda Municipal e Secretaria de Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

**Art. 13º-** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, a 8ª DRP – Delegacia Regional de Polícia; ao 6º Batalhão de Polícia Militar; CISP – Centro Integrado de Segurança Pública de São Miguel dos Milagres, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

**Art. 14º-** Este Decreto entrará em vigor em 00 (zero) hora do dia 02 de abril de 2021, estendendo-se pelo prazo de 14 dias, podendo ainda, ser prorrogado e revisado, revogando-se as disposições revogando-se as disposições contrárias de outros decretos.

**Art. 15º-** Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 01 de abril de 2021.

**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**  
Prefeito de Porto de Pedras/AL